

Destino(s):
PARAUPEBAS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991739/TARCÍSIO FEITOSA DA SILVA (ASSES. ESPEC. DE APOIO TÊC.- OPERAC. JUD. E EXTRAJUD.) / 1.5 diárias (Completa) / de 05/12/2011 a 06/12/2011<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318226
PORTARIA: 5011/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: TERRA SANTA/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991534/TONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317915
PORTARIA: 2529/2011-SG

Objetivo: FISCALIZAR OBRAS.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ITAITUBA/PA - Brasil
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991675/RENATO ALBUQUERQUE CHAVES (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 1.5 diárias (Deslocamento) / de 14/12/2011 a 14/12/2011
9991675/RENATO ALBUQUERQUE CHAVES (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 1.0 diárias (Deslocamento) / de 15/12/2011 a 15/12/2011<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318221
PORTARIA: 5010/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: JACUNDÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991457/HYGÉIA VALENTE DE SOUZA MAGALHÃES (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318185
PORTARIA: 5005/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: NOVO REPARTIMENTO/PA - BRASIL
Destino(s):
GOIANÉSIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991697/FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/08/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318190
PORTARIA: 5006/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: SANTA MARIA DO PARÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991553/FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318194
PORTARIA: 5007/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: COLARES/PA - BRASIL
Destino(s):
AFUÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991452/FRANKLIS JONES VIEIRA DA SILVA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318165
PORTARIA: 5002/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: NOVA TIMBOTEUA/PA - BRASIL
Destino(s):
CAPANEMA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991636/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318163

Contrato: 82
Exercício: 2011
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia/Pa, através de acesso via rádio, banda larga com velocidade de 400 Kbps, com acesso ilimitado.
Valor Total: 2.400,00
Data Assinatura: 12/12/2011
Vigência: 13/12/2011 a 12/12/2012
Dispensa: 16/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: J C TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Av Carajás, 2482
CEP. 68540-000 - Conceição do Araguaia/PATelefone: 9434244819
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318178
PORTARIA: 5004/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991330/FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318172
PORTARIA: 5003/2011-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART.117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
JACAREACANGA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991734/FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA MARTINS (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/09/2011 a 30/09/2011<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2011-MP/PJDI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318132

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2011-MP/PJDI
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO DE BELÉM-PA, no desempenho de suas atribuições legais, no exercício de atribuições institucionais, CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito, à luz do artigo 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais, entre outros, a construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem nenhuma forma de discriminação, consoante proclama o artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os parâmetros da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo¹[1]; CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24/10/1989²[2], e o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 (proteção das pessoas com deficiência); CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal de 1988³[3] preconiza que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, nos termos das Leis nº 7.347, de 24/07/1985 (Lei de Ação Civil Pública), e nº 8.625, de 12/02/1993⁴[4] (Lei Orgânica Nacional do MP), o Ministério Público possui legitimidade para emitir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, entre outras providências; CONSIDERANDO reclamação formalizada nesta Promotoria de Justiça pelo deficiente OCIR CLEIBE BECKMAN DE ALFAIA, o qual solicita o cumprimento do Edital do Concurso Público C-153 do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso possui atribuição relativa à defesa dessas categorias de pessoas, conforme artigo 2º da Resolução nº 002/2005-CPJ, de 07/04/2005;
CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade da efetiva resolução dos problemas de interesses sociais e individuais indisponíveis, pela via administrativa, e em tempo razoável, sem as delongas e prazos dos processos judiciais, sendo dever do Ministério Público, por todos os meios em direito admitidos, fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;
RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE à esta Secretaria de Estado de Saúde com base no art. 15 e 18 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, Lei 5.810/94 combinado com o Decreto 3298/99, que, tendo em vista o chamamento de quatro candidatos nomeados para o cargo de agente de portaria no referido pólo de Belém do Concurso Público C-153 do Estado do Pará, seja chamado o 1º colocado da lista especial das pessoas com deficiência, pois o chamamento deste candidato deveria ter sido feito alternadamente após 1º candidato classificado da lista ordinária, até porque existe decisão jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ RMS 18669/RJ Relator Gilson Dipp, 5ª Turma, data do julgamento 07/2010, DJ 2911/2004, p. 354) que confirma isto. Diante disso, recomendo à esta Secretaria, a fim de que regularize esta questão, devendo chamar o candidato 1º colocado na lista das pessoas com deficiência;
2 – INFORMAR que o NÃO ATENDIMENTO da presente importará na adoção das medidas legais cabíveis, garantindo-se a efetivação dos termos da presente recomendação, com base na Lei nº 7.347, de 24/07/1985 (Lei de Ação Civil Pública), entre outras, para a aplicação das respectivas sanções, além de outras que, em tese, impliquem em responsabilização de ordem administrativa, penal e civil, tudo para resguardar o exercício da cidadania e o direito do interessado.
Encaminhem-se cópias da presente recomendação à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESPA, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral, à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento e fins de direito. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 23 de novembro de 2011.
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência e do Idoso da Capital

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 318135

Nº. da Ata de Registro de Preços: 082/2011-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 047/2011-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Artline Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário
Vigência: 13/12/2011 a 12/12/2012.
Preços Registrados:

1 [1] A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo foram ratificados pelo Congresso Nacional em 09/07/2008, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, sendo todos os seus artigos de aplicação imediata.

2 [2] Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

3 [3] Art. 127 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

4 [4] Art. 27, Parágrafo Único;